

A: Vitória Márquez-Mees, Secretária Executiva
DE: Isabel Lavadenz Paceri, Ombudsperson de Projetos
C: Mecanismo Independente de Consulta e Investigaç o
REFER NCIA: Rodoanel M rio Covas – Trecho Norte 1 (BR-L1296) e 2 (BR-L1302)
PAIS: Brasil
DATA: 22 de agosto, 2011
**DECIS O DE
ELEGIBILIDADE:** A Solicitaç o   **Ineleg vel** para a Fase de Consulta

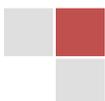
I. Resumo da Solicitaç o

1.1 Em 13 de maio de 2011 o Mecanismo Independente de Consulta e Investigaç o (MICI)¹ recebeu a Solicitaç o de Mauro Ant nio Moraes Victor e Marco Ant nio Garcia Martins, em nome pr prio e em representaç o de um n mero de organizaç es n o governamentais (ONGs) agrupadas no *Coletivo de Entidades Ambientalistas*, referente a poss veis impactos ambientais e sociais que a futura construç o do trecho Norte do Projeto Rodoanel M rio Covas (doravante o “Projeto”) poderia implicar. O Projeto financia a construç o do  ltimo trecho da circunscric o que rodeia a regi o metropolitana de S o Paulo (RMSP) no Brasil.

1.2 A Solicitaç o alega, entre outros, que a Avaliaç o de Impacto Ambiental (EIA) realizada para o Projeto n o inclui ou subestima certos tipos de impactos ambientais e sociais e que, se devidamente considerados, justificariam a escolha da alternativa de “n o projeto”. Os maiores impactos descritos pelos Solicitantes incluem:

1.3 Impactos sobre recursos h dricos: Segundo a queixa, o Rodoanel percorrer  a  rea da Reserva da Biosfera do Cintur o Verde da Cidade de S o Paulo e o Parque Estadual de Cantareira, zonas de grande import ncia para a captaç o e conservaç o dos recursos h dricos da cidade. Segundo os Solicitantes, os recursos h dricos da zona

¹ Os termos: Mecanismo, Administraç o, Secret rio Executivo, Ombudsperson de Projetos, Painel, Pol ticas do Mecanismo, Elegibilidade, Fase de Consulta, Avaliaç o e qualquer outro termo relevante constante deste memorando ter o o significado atribu do na Pol tica do Mecanismo Independente de Consulta e Investigaç o (MICI), aprovada em 17 de fevereiro de 2010 e que est  disponibilizada no website www.iadb.org/mici



começam a mostrar sinais de exploração excessiva e a construção e operação da rodovia expandiria a área de atividade humana dentro da zona de proteção de mananciais e aquíferos afetando as fontes fundamentais para o abastecimento de água a São Paulo. Segundo aduzem, os impactos sobre estas fontes de água não estão suficientemente identificados no EIA, seu tratamento é ineficiente ou remete-se a estudos futuros.

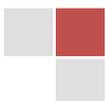
- 1.3.1 **Aumento do risco de inundações e desastres naturais:** A construção da rodovia provocaria, segundo os Solicitantes, o aumento do impacto de inundações e desastres naturais devido ao movimento maciço de terra, modificações das correntes, sedimentação dos rios e alterações dos perfis montanhosos. Estas alterações estariam subvalorizadas no EIA e poderiam causar impactos notáveis sobre a população adjacente e zona urbana central de São Paulo.
- 1.3.2 **Incremento da contaminação do solo e água:** A construção e operação da rodovia produziram um aumento de risco de despejo de combustível e substâncias perigosas em uma área de grande importância ambiental. As considerações e recomendações gerais do EIA não seriam suficientes, segundo os reclamantes, para evitar e/ou assegurar o menor impacto ambiental.
- 1.3.3 **Impacto incremental sobre habitats naturais:** O impacto sobre a flora e fauna, algumas em perigo de extinção, estaria deficientemente inventariado no EIA e carece de medidas específicas de mitigação e compensação. Além disso, segundo os Solicitantes o EIA, não inclui os impactos diretos ou indiretos da construção do Rodoanel Trecho Norte sobre os serviços ambientais e o ecossistema que proporcionam a Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo e o Parque Estadual da Cantareira. Os Solicitantes alegam que estes impactos seriam significativos e muitos deles irreversíveis.
- 1.3.4 **Impacto sobre o clima:** Segundo a Solicitação, a Reserva da Biosfera sequestra carvão produzido na cidade. A EIA não inclui o impacto do Projeto na deterioração do clima.
- 1.3.5 **Impacto sobre a saúde:** A análise do impacto de Rodoanel sobre a saúde decorrente de níveis de contaminação teria assumido padrões locais menos rigorosos do que aqueles utilizados pela Organização Mundial da Saúde, segundo os Solicitantes. Além disso, o EIA não inclui um inventário de gases fitotóxicos ou seus impactos.

Ombudsperson de Projetos

Mecanismo Independente de Consulta e Investigação - Banco Interamericano de Desenvolvimento

1300 New York Ave. NW. Washington, D.C. 20577 USA

Tel: (202) 623-3952 | Fax: (202) 312 4057 | E-mail: mecanismo@iadb.org | www.iadb.org/mici

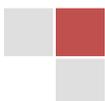


- 1.3.6 **Impacto por reassentamento da população:** Segundo os Solicitantes, o Rodoanel provocaria o reassentamento de 10,000 residentes ou talvez até 20.000. Os Solicitantes aduzem que a EIA não inclui detalhes dos impactos que o reassentamento produzido pelo Projeto terá sobre a população fronteiriça nem as respectivas medidas de mitigação.
- 1.3.7 **Alega-se também na Solicitação a falta de participação** da sociedade civil no processo de preparação do Projeto e no acesso à informação.
- 1.3.8 **Finalmente os Solicitantes pedem o processo de Verificação da Observância**, entre outros por considerarem que as alternativas constantes do EIA não são sólidas nem foram adequadamente estudadas, especialmente a alternativa de “não projeto”, pelo que requerem “uma investigação completa”.
- 1.4 Os Solicitantes fazem notar que os danos descritos se produzirão como consequência da violação da Política de Meio Ambiente e Salvaguardas Ambientais (OP-703) e da Política de Reassentamento Involuntário (OP-710), embora a natureza de algumas de suas alegações também se enquadre na Política de Acesso à Informação (OP 102) do Banco Interamericano de Desenvolvimento².

II. Antecedentes do Projeto

- 2.1 O Projeto Rodoanel Mário Covas–Trecho Norte tem como objetivo específico melhorar os níveis de mobilidade, conectividade, segurança e comodidade para os usuários do sistema de transporte viário regional. O financiamento do Projeto, em fase de preparação, será feito por meio de duas operações de empréstimo:
- a) Trecho Norte 1 (BR-L1296), com um montante total de US\$ 1.049.870.000, sendo US\$ 400.000.000 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Esta parte do Projeto inclui os seguintes componentes: i) engenharia e administração; ii) obras civis e supervisão técnica e ambiental ; e iii) viabilidade ambiental e social. As atividades dos componentes 1 e 3, com

² A Política de Acesso à Informação (OP-102), aprovada em 2006, refere-se aos dados ou documentos preparados depois de 1º de janeiro de 2004 e até 31 de dezembro de 2010. A Política de Acesso à Informação (OP-102), aprovada em 2010, aplica-se aos dados e documentos produzidos a partir de sua entrada em vigor em 1º de janeiro de 2011.



exceção da aquisição do direito de via, corresponderão à totalidade do Trecho Norte; e

- b) Trecho Norte 2 (BR-L1302)**, com um montante total de US\$ 1.965.363.000, sendo US\$ 748.633.000 financiados pelo BID. Esta parte do Projeto tem dois componentes: i) obras civis; e ii) fortalecimento institucional.

A apresentação à Diretoria das Propostas de Empréstimo para os Trechos Norte 1 e 2 estão previstas para novembro 2011 e fevereiro de 2012, respectivamente.

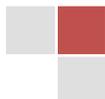
- 2.2** Para os efeitos desta Solicitação, nós nos referiremos ao Trecho Norte 1 que contém entre seus componentes a viabilidade ambiental e social de todo o Projeto.
- 2.3** O Rodoanel será uma via perimetral de circunscrição à RMSP, com uma extensão de cerca de 175 km, interconectando os 10 eixos viários mais importantes da região. O Rodoanel compõe-se de quatro trechos: o Trecho Oeste, com 32 km de extensão, em operação desde 2002; o Trecho Sul, com 61 km, iniciou sua operação em 2010; o Trecho Leste, cuja construção foi concessionada e será iniciada este ano; e o Trecho Norte, a que se refere a Solicitação, de 43 km, cuja licitação de construção está prevista para 2011-2012.
- 2.4** Segundo os documentos do Projeto, quando estiver concluído, o Rodoanel reorganizará notavelmente os fluxos de transporte e melhorará a distribuição de cargas veiculares do Estado de São Paulo (ESP). Espera-se que o Trecho Norte facilite a conexão direta de qualquer parte do ESP ao principal aeroporto do Brasil, Guarulhos, uma vez que se prevê que evite atravessar a área urbana usando a rede viária local altamente congestionada. A melhoria da conexão desempenhará um papel-chave, entre outros, no âmbito logístico do Campeonato Mundial de Futebol de 2014.
- 2.5** O Organismo Executor será a Secretaria Estadual de Logística e Transportes (SLT) por meio do Desenvolvimento Rodoviário S.A. (DERSA), empresa de economia mista vinculada à SLT. O DERSA foi a empresa responsável pelo desenho e construção dos trechos existentes do Rodoanel, o que lhe permite incorporar as lições aprendidas no desenho e implementação do Projeto.
- 2.6** O Projeto Rodoanel – Trecho Norte é um projeto da **Categoria A**, em conformidade com as Políticas Operacionais e de Salvaguarda do Banco. No âmbito do desenho

Ombudsperson de Projetos

Mecanismo Independente de Consulta e Investigação - Banco Interamericano de Desenvolvimento

1300 New York Ave. NW. Washington, D.C. 20577 USA

Tel: (202) 623-3952 | Fax: (202) 312 4057 | E-mail: mecanismo@iadb.org | www.iadb.org/mici



foram feitos uma Avaliação Ambiental Estratégica (2004) e um Estudo sobre o Impacto Ambiental do Trecho (2010), além de várias análises e estudos complementares em cumprimento do processo de licenciamento ambiental nacional. Com base no desenho e na documentação revistos pela Ombudsperson conclui-se que foram analisadas diversas alternativas e foi selecionada a opção considerada de menor impacto ambiental, de acordo com as Políticas Operacionais do Banco, resultando em um desenho de engenharia que prevê a construção de cerca de 22 viadutos/pontes e seis túneis (que representam mais de 30% da longitude do trecho) para minimizar a afetação aos recursos naturais e à atividade humana.

- 2.7** O EIA consultou amplamente a população, tal como consta das atas e relatórios respectivos³⁴. A Licença Ambiental do Projeto foi concedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), autoridade ambiental, em 28 de junho de 2011, incluindo diversas ações adicionais para melhorar o desempenho ambiental e social do Projeto. A Licença Ambiental inclui e compila vários comentários e estudos requeridos por outras instituições ambientais, tais como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; o Instituto Florestal; a Câmara Técnica da Fundação Florestal; a Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Arujá; a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo; a Secretaria de Meio Ambiente de Guarulhos; o Instituto Nacional do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, bem como diversos departamentos técnicos da CETESB. As licenças a serem ainda obtidas são as de instalação e de operação.

III. Análise de Elegibilidade

- 3.1** A Solicitação inclui um grande número de impactos ambientais e sociais com um vínculo causal genérico, indicando uma série de falências administrativas locais que poderiam ser incluídas na exceção do Art. 37.a da Política para a Constituição do MICI (doravante a “Política”)⁵, formalmente fora do âmbito de competência do Mecanismo. No entanto, em cumprimento da Política, a Ombudsperson proporcionou aos

³ Documento de Comentários aos questionamentos e às sugestões recebidos durante as Audiências Públicas do EIA/RIMA realizadas pelo CONSEMA – Contrato nº 3934/09 - Rodoanel Trecho Norte - maio de 2011

⁴ Cumpre destacar que o MICI não encontrou registro da participação dos Solicitantes nas consultas públicas realizadas no âmbito das consultas do EIA. O MICI obteve informações sobre os comentários realizados pelo menos por uma das ONGs que os Solicitantes representam.

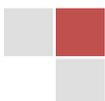
⁵ Não serão aplicadas nem a Fase de Consulta nem a Fase de Verificação da Observância a [...] ações cuja responsabilidade recaia em partes que não sejam o Banco, tais como um Mutuário/Receptor, um beneficiário de cooperação técnica ou um organismo executor e que não impliquem ação ou omissão alguma por parte do Banco

Ombudsperson de Projetos

Mecanismo Independente de Consulta e Investigação - Banco Interamericano de Desenvolvimento

1300 New York Ave. NW. Washington, D.C. 20577 USA

Tel: (202) 623-3952 | Fax: (202) 312 4057 | E-mail: mecanismo@iadb.org | www.iadb.org/mici



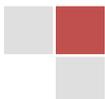
Solicitantes a oportunidade de concretizar e corrigir sua Solicitação por telefone e por escrito. Os Solicitantes fizeram uso desta oportunidade.

- 3.2** Dada a complexidade do Projeto e a apresentação de um Estudo de Impacto Ambiental alternativo⁶ por parte dos Solicitantes, a Ombudsperson considerou necessário fazer uma análise exaustiva da Solicitação, do “Counter Rima”, bem como do desenho do Projeto e dos estudos ambientais mais relevantes, a fim de entender melhor os alegados sobre os possíveis impactos e os potenciais danos no âmbito do descumprimento, por ação ou omissão, das Políticas Operacionais do BID.
- 3.3** Por outro lado, perante o pedido da Equipe do Projeto, com base nos Artigos 40 e 91 da Política, foi aberto um novo prazo a partir de 23 de maio de 2011 (data em que a Secretaria Executiva acusou o recebimento da solicitação) para que as partes entabulassem um diálogo direto. Segundo as atas recebidas pelo MICI, a Equipe do Projeto e os Solicitantes, bem como outras organizações da sociedade civil, se reuniram em 12 de julho de 2011 e decidiram manter um subsequente intercâmbio de informações, sem necessidade de qualquer outra ação ou passo subsequente.
- 3.4** A Política estabelece em seu Artigo 38 que *“O propósito da Fase de Consulta é oferecer uma oportunidade, mediante a aplicação de critérios consensuais e flexíveis, de atender às inquietações de uma parte que se considere afetada ou da que razoavelmente se deva prever que possa ver-se afetada de maneira adversa, direta e substancial pelo fato de o BID não ter seguido as próprias Políticas Operacionais Pertinentes em uma Operação Financiada pelo Banco.”*

Resultados da Análise de Elegibilidade

- 3.5** A Análise de Elegibilidade é feita com base nos critérios – de Elegibilidade e de Exclusão – constantes dos Arts. 40 e 37 da Política e nas entrevistas com os Solicitantes, Equipe de Projeto e executores, complementadas por um extenso exercício de revisão da documentação relevante. Os principais resultados desta análise são indicados nas alíneas seguintes.

⁶ Os Solicitantes são autores de um “Counter Rima” com data do outono 2011



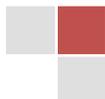
3.5.1 Análise do dano (Art. 40.f.)⁷

A Ombudsperson considerou que o dano foi descrito em termos gerais pelos Solicitantes para os efeitos da declaração de Elegibilidade, o que lhes permitiria cumprir – pelo menos parcialmente – as previsões da cláusula do art.40.f da Política do MICI. Não obstante, a análise minuciosa da descrição do dano alegado, em comparação com as características do desenho do Projeto, permitiu identificar certas ambiguidades e limitações na Solicitação para o cumprimento pleno do Art 40.f. Essas ambiguidades e limitações referem-se ao seguinte: (i) nexo causal fraco entre os impactos gerais futuros aduzidos pelos Solicitantes e o Projeto; (ii) indeterminação da possível ação ou omissão do BID (no presente e/ou no futuro); e (iii) o descumprimento concreto das Políticas Operacionais do BID não é confiável.

- a. Nexo causal fraco: Os Solicitantes descrevem genericamente os impactos ambientais e sociais que o Projeto poderia produzir. Estes impactos genéricos são tratados no âmbito do Projeto, não de maneira genérica, mas: (i) com medidas de mitigação relativamente concretas para a etapa de desenho do projeto; e (ii) com um plano de gestão ambiental que prevê a especificação dos impactos e as medidas de mitigação ao longo de todo o desenho, construção e operação do Projeto.

- b. Indeterminação da ação ou omissão do BID: Com base na informação disponível até esta data – recebida dos Solicitantes, da Equipe do Projeto, da agência executora e de outras fontes primárias e secundárias e considerando que o Projeto está ainda na fase de desenho, pode-se concluir que o Projeto prevê o seguinte: (i) as medidas de mitigação para atender aos impactos diretos da construção e operação de Rodoanel; (ii) uma estratégia de ‘utilização’ do Rodoanel como uma barreira para a expansão urbana para os ecossistemas sensíveis; e (iii) um sistema de gestão ambiental e social que atenda às questões apresentadas na Solicitação.

⁷ Art. 40.f. O Solicitante asseverou de forma razoável que foi afetado ou prevê que poderia ver-se afetado de maneira adversa, direta e substancial por uma ação ou omissão do Banco em contravenção de uma Política Operacional Pertinente em uma Operação Financiada pelo Banco e descreveu em termos pelo menos gerais o prejuízo direto e substancial causado ou que poderia ser causado por essa Operação Financiada pelo Banco.



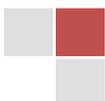
- c. Descumprimento das Políticas Operacionais do BID: No intuito de contrastar a queixa e seus esclarecimentos – incluindo o “Counter Rima” – com as respostas, ações e desenho do Projeto, observou-se que, em um nível mais específico e devido à etapa antecipada em que está a operação (com alguns estudos e planos em desenvolvimento), torna-se difícil, no momento da Elegibilidade do MICI, estabelecer de forma confiável que o dano aduzido seja ou possa ser o resultado produzido pelo descumprimento de alguma das políticas do BID na preparação e desenho desta operação. Ao contrário, concluiu-se que os planos de gestão ambiental e social incluem medidas de mitigação e compensação necessárias para evitar, mitigar ou diminuir estes impactos.

3.5.2 Aplicação do Art. 37, critérios de exclusão. (art. 37.a., b. e c.)⁸

Na queixa mencionam-se, entre outras, ações cuja responsabilidade recai em partes que não são o Banco, fazem-se Solicitações relacionadas com as Políticas de País e ações ou omissões que não estão vinculadas com as Políticas Operacionais pertinentes do Banco:

- a. Elementos da queixa fazem parte das tendências históricas e da dinâmica do crescimento urbano de uma área como São Paulo e que, portanto, mais do que um enfoque de cumprimento no nível de um projeto específico, mereceriam uma análise estratégica de política nacional (Federal ou Estadual) que vá além do mandato do MICI.
- b. Outra das discrepâncias mais visíveis entre a queixa e as propostas do Projeto é o conceito de que o Rodoanel atuará como uma “Barreira Física” à expansão urbana da Região Metropolitana de São Paulo para o Cinturão Verde. Esta visão do Rodoanel como elemento estruturador da ocupação do solo não é compartilhada pelos Solicitantes, os quais, ao contrário, aduzem que o Rodoanel não contribuirá como um elemento reordenador do espaço urbano, entre outros, por estar desconectado de uma gestão metropolitana eficaz que

⁸ Art. 37.a., b., c.: Não serão aplicadas à Fase de Consulta a [...] a) ações cuja responsabilidade recaia em partes que não sejam o Banco, [...] b) solicitações relacionadas com políticas do País, do Mutuário/Receptor ou do organismo executor; e [...] c) ações ou omissões que não estejam vinculadas com as Políticas Operacionais Pertinentes do Banco.



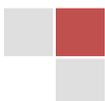
atualmente não prevê sistemas ou instrumentos de controle do uso do solo, nem conta com o necessário apoio para que os municípios realizem uma gestão adequada dos impactos. Por sua vez, o Projeto aduz que a principal diretriz do traçado do Rodoanel Norte foi a de “menor afetação de áreas de proteção no Cinturão Verde”.

3.5.3 Coincidências entre a Solicitação e as preocupações atendidas na EIA.

O elemento central destas coincidências é a sustentabilidade do Cinturão Verde no longo prazo. Neste contexto o Projeto prevê mecanismos e planos que visam a garantir que este conceito tenha êxito transformando o Rodoanel em um elemento essencial para essa sustentabilidade. Isso também se verifica por meio de algumas medidas mais específicas adicionais propostas pelo Rodoanel com a mesma finalidade, tais como o apoio do Rodoanel Norte para o estabelecimento dos parques integrantes do Projeto “Bordas de Cantareira”, o qual, segundo o desenho do Projeto, constitui uma importante contribuição do Rodoanel para o controle da expansão urbana e a pressão sobre os limites das áreas de maior risco ambiental.

3.5.4 As partes estão de acordo em participar da Fase de Consulta (Art. 40.g.)

A análise de Elegibilidade por parte do MICI identificou a necessidade de avançar em um processo de diálogo que, entre outros: (i) permita conseguir um melhor entendimento das preocupações dos demandantes e sua relação com as ações ou omissões do Projeto ou do Banco; (ii) facilite a melhoria dos processos e a busca, pelas partes, de soluções viáveis e integrais, assegurando-se de que as lições aprendidas nos outros trechos do Rodoanel sejam adequadamente incorporadas; (iii) proporcione ou fortaleça uma plataforma participativa para a tomada de decisões ambiental, social e economicamente mais adequadas ; e (iv) estabeleça as bases para formalizar um monitoramento transparente e participativo. A Ombudsperson de Projetos verificou expressamente que os Solicitantes não estão predispostos nem anuentes a participar do Processo de Consulta, mas preferiram solicitar que o caso seja levado ao Processo de Verificação da Observância ou Revisão pelo Painel de Cumprimento.



Resumo da Análise de Elegibilidade

<i>Crítérios de Elegibilidade</i>	<i>DETERMINAÇÃO OMBUDSPERSON</i>	<i>COMENTÁRIOS</i>
<i>Nomes e dados de contato do Solicitante</i>	<i>Cumpre</i>	<i>Os nomes e dados de contato dos Solicitantes estão registrados. A Ombudsperson não pôde verificar uma maior representatividade dos Solicitantes.⁹</i>
Projeto ou operação devidamente identificados	Cumpre	Projeto Rodoanel Mário Covas – Trecho Norte 1 BR-L1296 e 2 (BR-L1302)
O Solicitante reside no país onde se implementa a operação	Cumpre	A residência dos solicitantes está registrada no Estado de São Paulo–Brasil.
Não se aplica nenhuma das Exclusões enunciadas na Seção 37	Cumpre	Apesar de os solicitantes terem originalmente indicado elementos que poderiam ser recolhidos sob a exceção do Art. 37.a., o núcleo de sua Solicitação é mais amplo e baseia-se em possíveis impactos sociais e ambientais do Projeto.
O Solicitante asseverou de forma razoável que foi afetado ou prevê que poderia ser afetado de maneira adversa, direta e substancial por uma ação ou	Cumpre parcialmente*	Os Solicitantes descreveram de maneira genérica sua interpretação dos possíveis impactos ambientais e sociais

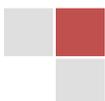
⁹ Os Solicitantes entregaram ao MICI uma carta assinada de uma ONG brasileira, a qual, na condição de coordenadora do *Coletivo de Entidades Ambientalistas cadastradas no Consema-SP*, declara seus representantes no processo MICI. A Ombudsperson não dispõe de detalhes do número nem das características deste *Coletivo*.

Ombudsperson de Projetos

Mecanismo Independente de Consulta e Investigação - Banco Interamericano de Desenvolvimento

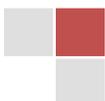
1300 New York Ave. NW. Washington, D.C. 20577 USA

Tel: (202) 623-3952 | Fax: (202) 312 4057 | E-mail: mecanismo@iadb.org | www.iadb.org/mici



<p>omissão do Banco em <u>contravenção de uma ou mais Políticas Operacionais Pertinentes</u>.</p>		<p>do Projeto; todavia, *não foi possível estabelecer um ligação causal do que “...do <u>que razoavelmente se deva prever que</u> (a parte – ou os solicitantes) <i>possa ver-se afetada de maneira adversa, direta e substancial pelo fato de o BID não ter seguido as <u>próprias Políticas Operacionais</u>”.</i>¹⁰</p>
<p>As partes estão de acordo em participar de um processo de consulta ou mediação (Art 40 f.).</p>	<p>Não cumpre</p>	<p>Os Solicitantes pediram expressamente a Verificação da Observância e, embora estivessem dispostos a certos níveis de diálogo, não <u>aceitaram um processo de Consulta</u>.</p>
<p>O Solicitante tomou medidas para chamar a atenção da Administração sobre o tema.</p>	<p>Cumpre</p>	<p>Os Solicitantes e a Administração têm mantido um processo de comunicação.</p>

¹⁰ Art. 40.f. Política do MICI



IV. Conclusão

Com base nos argumentos acima expostos, a Ombudsperson de Projetos determinou que a Solicitação descrita neste documento é **Inelegível para a Fase de Consulta**.

Esta Determinação não implica nenhum juízo definitivo, por parte do MICI, sobre o fundo ou os méritos das questões apresentadas na **Solicitação**.

Em um período razoável, a Secretária Executiva procederá à tradução oficial deste memorando, inscrição no Registro e notificação aos Solicitantes, à Junta Diretora, ao Presidente, à equipe do Projeto e ao Organismo Executor desta Determinação.

Isabel Lavadenz Paceri
Ombudsperson de Projetos

